



Prefeitura Municipal de Nova Maringá

Avenida Amos Bernardino Zanchet, s/n

CEP 78439-000

— NOVA MARINGÁ —

Mato Grosso

LEI Nº 048/93.

Autoria: Executivo Municipal.

Autoriza o Executivo Municipal assinar Contratos de Prestação de Serviços com médico e bio-químico e dá outras providências.

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a assinar Contratos de Prestação de Serviços com um médico e um bioquímico, com residência / no Município de Nova Maringá, para atendimento médico e laboratorial à população carente.

Art. 2º - A remuneração dos profissionais, objeto do artigo anterior, terá o seguinte padrão: médico, com remuneração de trinta (30) salários mínimos e Bioquímico, com remuneração de quinze (15) salários mínimos.

- segue -



Prefeitura Municipal de Nova Maringá

Avenida Amos Bernardino Zanchet, s/n

CEP 78439-000

— NOVA MARINGÁ —

Mato Grosso

Art. 3º - Os recursos para execução da presente Lei correrão por conta da Dotação do Setor de Saúde e Saneamento, do vigente Orçamento, suplementada, se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Maringá, MT.

22 de Setembro de 1.993.

Gabinete do Prefeito.

JOÃO BRAGA NETO.

Prefeito Municipal.